



29 de junho de 2012

N.º 02/2012

INDICAÇÃO DOS ALERGÉNIOS NA ROTULAGEM DOS VINHOS

Em aplicação do disposto no regulamento nº 1169/2011, de 25 de Outubro, e nos termos do art.51º do Regulamento (CE) nº 607/2009, da Comissão de 14 de Julho, os vinhos colocados no mercado, a partir do dia 1 de julho de 2012, devem indicar na sua rotulagem a presença de alergénios.

A exigência de indicação dos alergénios na rotulagem aplica-se aos vinhos que tenham sido elaborados total ou parcialmente a partir de uvas colhidas na campanha de 2012 e rotulados após 30 de Junho de 2012.

Os alergénicos que estão em causa e as expressões para as identificar são:

- No caso dos sulfitos, "sulfitos" ou "o dióxido de enxofre",
- No caso do ovo e dos produtos de ovos, "ovo", "proteína do ovo", "produto de ovo", "lisozima de ovo" ou "a albumina ovo".
- No caso do leite e produtos lácteos, "leite", "produtos lácteos", "caseína do leite" ou "proteína do leite".

Estão excluídos desta obrigação:

- Os vinhos que não usaram as substâncias alergénicas na sua elaboração;
- Os vinhos cuja presença da substância alergénica não é detetada no produto final (De acordo com os métodos de análise estabelecido no Regulamento (CE) nº1234/2007, ou seja, aqueles recomendados e publicadas pela Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV).

Os operadores podem também utilizar na rotulagem dos seus vinhos um pictograma conforme anexo X do Regulamento (CE) nº 607/2009, da Comissão de 14 de Julho, sendo que, este, não substitui a obrigatoriedade de indicar por palavras a substância alergénica em causa.

A lista atualizada com as línguas permitidas para cada Estado-membro sobre informação alergénica aos consumidores pode ser consultada no seguinte site comunitário:

<http://ec.europa.eu/agriculture/markets/wine/labelling/allergens.pdf>

Não são abrangidos por esta obrigatoriedade os vinhos colocados no mercado, incluindo para países terceiros, antes de 1 de Julho de 2012.